INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Termo de Referência 173/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
173/2026	250059-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	ELIELTON DE ARAUJO CARVALHO	24/09/2026 13:09 (v 0.14)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		33409.008857/2025-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *33409.008857/2025-09*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de esterilização, reprocessamento e reesterilização de artigos hospitalares termossensíveis, por empresa especializada, visando atender às necessidades do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), conforme as condições, quantitativos e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço continuado de esterilização, reprocessamento e reesterilização de artigos hospitalares termossensíveis,	14273	MÊS	12	R$ 36.013,63	R$ 432.163,56

O valor proposto deve incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como: insumos de lavagem e esterilização, indicadores químicos e biológicos, embalagens regulamentares, testes de validação dos ciclos, além do transporte (coleta e entrega) dos materiais.

1.3. As quantidades descritas nesta tabela representam a estimativa máxima anual de consumo do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), baseada no histórico assistencial, não se configurando em obrigação de compra integral por parte da Administração.
1.4. Os materiais serão encaminhados para reprocessamento de acordo com a demanda real das unidades do INC, mediante ordens de serviço ou cronograma de coleta. A licitante deverá apresentar, junto com sua proposta financeira, o valor unitário de reprocessamento para cada um dos artigos listados acima, cuja soma ponderada pelas quantidades estimadas não poderá ultrapassar o valor total global

do lote. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.6. Tal classificação justifica-se pelo fato de as atividades de esterilização e reprocessamento serem rotineiras, padronizadas e possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas sanitárias estritas (como a RDC ANVISA nº 15/2012). Portanto, os critérios de eficácia e segurança dos artigos hospitalares termossensíveis podem ser perfeitamente avaliados pelo Instituto Nacional de Cardiologia (INC) mediante especificações claras e usuais estabelecidas neste edital. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta do Instituto Nacional de Cardiologia (INC) em dispor de artigos hospitalares esterilizados para o pleno cumprimento de suas atividades assistenciais, cirúrgicas e operacionais.

1.8. O Modelo de execução do objeto será rotineiro e programado, ocorrendo de forma sistemática por meio de fluxos diários e fixos de coleta e entrega de materiais, conforme cronograma estabelecido pelo INC, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde.

1.9. A contratação não prevê a dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o processamento dos materiais será realizado na estrutura operacional externa da própria empresa contratada, utilizando seu próprio corpo técnico.

1.10. Os pagamentos serão realizados mensalmente com base na produtividade efetivamente aferida (quantidade de artigos reprocessados no período), observando que as oscilações naturais na quantidade de materiais enviados não geram obrigatoriedade de faturamento mensal mínimo. Prazo de vigência

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. O instrumento contratual oferecerá o detalhamento completo das regras aplicáveis à vigência, aos critérios de reajuste indexado, à prorrogação e à execução dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o processo administrativo desta contratação como apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da presente contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual do Instituto Nacional de Cardiologia, conforme consta das informações básicas e do alinhamento estratégico deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na prestação de serviço continuado de engenharia clínica e sanitária voltado ao reprocessamento integral de artigos hospitalares termossensíveis do INC, englobando todas as etapas do ciclo de vida operacional do objeto, abaixo descritas:

3.2. Fase 1: Coleta e Transporte de Insumos Sujos (Expurgo): Retirada dos materiais utilizados nas dependências do INC por equipe própria da Contratada, utilizando recipientes rígidos, estanques, identificados e hermeticamente fechados, em veículos climatizados e validados pela Vigilância Sanitária para o transporte de material biológico.

3.3. Fase 2: Recepção, Limpeza e Desinfecção: Entrada do material na usina da Contratada, onde ocorre a triagem, limpeza automatizada ou manual (com detergentes enzimáticos adequados), enxágue com água purificada e desinfecção, visando a remoção completa de bioburden e resíduos orgânicos.

3.4. Fase 3: Inspeção, Preparo e Embalagem: Avaliação rigorosa da integridade física e funcional dos artigos (com auxílio de lentes de aumento) e acondicionamento em embalagens regulamentadas pela ANVISA que permitam a penetração do agente esterilizante e garantam a manutenção da esterilidade.

3.5. Fase 4: Esterilização a Baixa Temperatura: Submissão dos artigos ao método de esterilização adequado para materiais termossensíveis (como Peróxido de Hidrogênio ou Óxido de Etileno), com monitoramento e validação de cada ciclo por meio de indicadores físicos, químicos (classes 5 ou 6) e biológicos.

3.6. Fase 5: Controle de Qualidade e Rastreabilidade: Emissão de laudos de liberação dos lotes e registro informatizado de todo o histórico do processo (rastreabilidade por código de barras ou RFID), permitindo identificar o histórico de cada instrumental reutilizado no INC.

3.7. Fase 6: Armazenamento Provisório e Devolução (Logística Reversa): Transporte dos artigos esterilizados de volta ao INC em condições que preservem a integridade da embalagem e a esterilidade do material, realizando a entrega nos setores e horários determinados pelo Instituto.

3.8. O ciclo de vida do objeto encerra-se com a efetiva utilização do artigo estéril na assistência ao paciente do INC ou com o descarte definitivo do material por exaustão do seu limite de reprocessamentos, conforme determinado pelo fabricante e monitorado pelos sistemas de rastreabilidade da Contratada e do Hospital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade pelas licitantes, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e o Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde (ciclo 2024-2026): Sustentabilidade Digital e Administrativa:
4.2. A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes voltadas à eficiência administrativa e à redução do impacto ambiental no âmbito da gestão do contrato:

- I. Desmaterialização de Processos: Realização de entregas de relatórios de produtividade, faturamentos, notas fiscais e comunicações institucionais preferencialmente em formato digital, reduzindo o uso de papel, insumos de impressão e deslocamentos presenciais desnecessários;
- II. Rastreabilidade Digital em Nuvem: Utilização de plataformas e sistemas de armazenamento em nuvem para envio, acompanhamento da rastreabilidade dos lotes e organização de arquivos de controle operacional, seguindo estritamente as diretrizes de segurança da informação, privacidade de dados e níveis de acesso definidas pelo INC;
- III. Eficiência Tecnológica e Atendimento Remoto: Adoção de equipamentos de informática com eficiência energética comprovada, utilização de softwares devidamente licenciados e realização de reuniões de alinhamento, monitoramento e fiscalização por meio remoto sempre que possível, otimizando o tempo de resposta e reduzindo a emissão de gases poluentes com transporte.

Sustentabilidade Operacional e Ambiental:

4.3. Diante dos impactos ambientais intrínsecos à atividade de reprocessamento de artigos hospitalares, a Contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes diretrizes operacionais:

- I. Gestão Qualificada de Resíduos (PGRSS): A Contratada deverá possuir e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo e aprovado pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a segregação, acondicionamento, coleta e destinação final adequada de todas as embalagens descartadas, insumos químicos exauridos e resíduos biológicos decorrentes dos processos de lavagem e esterilização, em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 222 /2018;
- II. Eficiência Hídrica e Energética: Utilização, nas dependências da usina de reprocessamento, de equipamentos de lavagem (termodesinfetadoras) e esterilizadores automatizados que possuam tecnologia comprovada voltada para a redução do consumo de água potável e de energia elétrica por ciclo de operação, mitigando o impacto sobre os recursos naturais;
- III. Utilização de Insumos Biodegradáveis: Utilização compulsória de detergentes enzimáticos, soluções desinfetantes e demais produtos de limpeza que sejam biodegradáveis e que possuam registro regular e ativo na ANVISA, minimizando o impacto ambiental dos efluentes industriais lançados na rede pública de esgoto.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. A presente contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, por tratar-se de prestação de serviços de natureza operacional, técnica e padronizada, cuja execução se baseia em critérios objetivos de desempenho, segurança sanitária e resultados, conforme detalhado e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 33409.008857/2025-09.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. É vedada à Contratada a imposição, indicação ou exigência de marcas ou modelos específicos de materiais médicos, insumos ou correlatos a serem utilizados na rotina assistencial do Instituto Nacional de Cardiologia (INC) como condição para a execução dos serviços de reprocessamento.
4.6. Todo o material utilizado na prestação dos serviços (como insumos de limpeza, testes biológicos e embalagens de esterilização) deverá atender estritamente aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA e pelas especificações técnicas deste Termo de Referência, sendo proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade ou promoção comercial da Contratada ou de terceiros nas embalagens e laudos dos artigos reprocessados entregues ao INC.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade para a presente contratação, uma vez que o objeto do certame consiste estritamente na prestação de serviços de engenharia clínica e sanitária (reprocessamento de artigos), não envolvendo o fornecimento ou a aquisição de bens, insumos de revenda exclusiva ou equipamentos que demandem garantia técnica direta de fabricante.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a alta complexidade técnica e o rigor sanitário exigidos no reprocessamento de artigos hospitalares termossensíveis, o que demanda total uniformidade e controle absoluto dos processos operacionais por parte da empresa vencedora.
4.9. A Contratada responderá integral e exclusivamente pela execução de todas as etapas do objeto (coleta, lavagem, preparo, esterilização, controle de qualidade e devolução), sendo-lhe expressamente vedado transferir a terceiros quaisquer obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.
4.10. Toda a mão de obra utilizada nas dependências da usina de reprocessamento e no transporte dos materiais do INC deverá integrar o quadro regular de funcionários da Contratada, devidamente qualificada, registrada e submetida aos treinamentos periódicos exigidos pelas normas vigentes da ANVISA, não sendo aceita, sob nenhuma hipótese, a utilização de profissionais autônomos ou prestadores de serviços eventuais na execução direta das rotinas técnicas de esterilização.

Da Gestão Técnica e Garantia de Qualidade

4.11. Faz parte do escopo contratual a Gestão e a Responsabilidade Técnica pelas atividades de reprocessamento, sendo obrigação exclusiva da Contratada garantir o controle de qualidade, a validação biológica/química dos ciclos e a segurança sanitária de todas as entregas realizadas ao INC.
4.12. A execução das rotinas deverá seguir rigidamente os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da usina da Contratada, os quais devem estar em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normativas vigentes, assegurando que 100% dos artigos médicos reprocessados retornem ao INC com seus respectivos laudos de esterilização e indicadores de rastreabilidade validados.
4.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (RT) perante o respectivo Conselho de Classe, o qual responderá diretamente pela qualidade, integridade e segurança dos processos aplicados aos materiais do INC.

Das Garantias Integrantes do Serviço Prestado

- I. Interlocução Técnica Direta: Manter canal de comunicação ágil, exclusivo e qualificado (Serviço de Atendimento ou Supervisor de Contrato) disponível para o INC para o alinhamento de fluxos logísticos, resolução de intercorrências e recebimento de notificações, garantindo que as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e da Gerência de Enfermagem do INC sejam repassadas imediatamente à equipe operacional da usina.

- II. Garantia de Qualidade Sanitária (Controle de Qualidade): Realizar inspeção e revisão técnica rigorosa de 100% dos artigos reprocessados antes de sua devolução ao INC, assegurando que os materiais estejam livres de sujidades, com as embalagens íntegras, devidamente etiquetados e acompanhados dos respectivos indicadores físicos, químicos e biológicos que comprovem a eficácia da esterilização.

- III. Continuidade e Padronização de Processos: Garantir que eventuais substituições ou rotatividades de profissionais da equipe técnica (técnicos de enfermagem, biólogos ou farmacêuticos) na usina de reprocessamento não afetem a qualidade, a segurança e os prazos de entrega estabelecidos, mantendo a execução rigorosa dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) validados.

4.14. O descumprimento dos padrões de segurança sanitária descritos neste item, a identificação de inconformidades nos laudos e testes de validação, ou a entrega de artigos com embalagens danificadas, indícios de sujidade ou falhas na rastreabilidade ensejará a recusa imediata do lote ou do artigo afetado.
4.15. Constatada a inconformidade e aplicada a recusa pela fiscalização do INC, a Contratada ficará obrigada a recolher o material e realizar o seu reprocessamento integral, em estrita observância às normas sanitárias e sem qualquer ônus ou custo adicional à Administração, dentro dos prazos de urgência assinalados, sem prejuízo da abertura de processo para aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, fazendo-se uso da faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.
4.17. A dispensa da garantia justifica-se pelo fato de o modelo de execução e pagamento ser realizado de forma postecipada, ou seja, aferido mensalmente após a efetiva prestação e validação dos serviços de reprocessamento, o que resguarda a Administração do INC contra eventuais prejuízos financeiros.
4.18. Ademais, o acompanhamento rigoroso do contrato por meio de indicadores de desempenho e fiscalização diária dos fluxos logísticos é considerado suficiente para mitigar os riscos operacionais, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 33409.008857/2025-09.

Vistoria (Visita Técnica)

4.1. Não haverá exigência de realização de vistoria prévia obrigatória (visita técnica) como condição para a participação no certame.
4.2. A dispensa de obrigatoriedade justifica-se pelo fato de que este Termo de Referência e seus anexos já fornecem detalhadamente todas as especificações técnicas, estimativas de volumes, frequências de coleta e exigências logísticas necessárias para o perfeito dimensionamento dos custos e a elaboração das propostas comerciais pelas licitantes.
4.3. Para habilitação do contrato, se faz necessário uma visita técnica, sem agendamento prévio, que terá como instrumento de avaliação, formulário próprio, em anexo neste TR.
4.4. Sem prejuízo do disposto acima, as licitantes poderão, caso julguem estritamente necessário para dirimir dúvidas operacionais sobre o fluxo de recebimento e expedição de materiais no INC, solicitar agendamento para visita técnica junto à unidade demandante, estritamente dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.

Da Infraestrutura Operacional e Logística de Atendimento

4.5. Não será exigida a manutenção de sede, filial ou escritório administrativo específico no Município do Rio de Janeiro/RJ como condição de participação no certame, garantindo-se a ampla competitividade.
4.6. Contudo, para fins de viabilidade operacional e garantia da segurança assistencial do INC, a Contratada deverá demonstrar que a localização de sua usina de reprocessamento e a sua estrutura de transporte especializado (próprio ou terceirizado) são plenamente capazes de cumprir os fluxos diários de coleta, os prazos de esterilização e os chamados de urgência, sem prejuízo às cirurgias do hospital.
4.7. A Contratada deverá indicar preposto formalmente designado para a gestão do contrato, o qual deverá estar disponível para participar de reuniões técnicas (presenciais ou remotas) e vistorias conjuntas sempre que convocado pela fiscalização do INC.

Margem de preferência

4.8. Não se aplica a margem de preferência para o objeto desta licitação, tendo em vista que a prestação de serviços de reprocessamento e esterilização de artigos hospitalares não se enquadra nas hipóteses vigentes regulamentadas pelos Decretos Federais que dispõem sobre o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo previsão de tratamento diferenciado para este tipo de serviço no mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços objeto desta contratação possuem caráter contínuo e essencial, tendo em vista que o reprocessamento e a esterilização de artigos hospitalares atendem a necessidades permanentes do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), cuja interrupção compromete diretamente a segurança assistencial e a continuidade das atividades cirúrgicas e de internação da instituição.
5.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma ininterrupta, seguindo um fluxo logístico diário de coleta e devolução de materiais, devendo a Contratada observar rigorosamente os cronogramas, prazos e rotinas estabelecidos pela Gerência de Enfermagem e pela fiscalização do INC.
5.3. O fluxo operacional diário de execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas obrigatórias, a serem detalhadas no cronograma logístico:

- I. Coleta e Transporte: Retirada diária dos artigos contaminados nas dependências do INC, em horários preestabelecidos, utilizando transporte especializado que atenda às normas sanitárias vigentes;
- II. Recebimento e Conferência: Triagem, contagem e registro dos materiais recebidos na usina de reprocessamento, com emissão do respectivo comprovante de recebimento;
- III. Processamento Técnico: Execução rigorosa das etapas de limpeza, desinfecção, inspeção, preparo, embalagem, esterilização e monitoramento biológico/químico, conforme as normas da ANVISA e os POPs validados;
- IV. Controle de Qualidade e Rastreabilidade: Validação de 100% do lote esterilizado, emissão de laudos técnicos e garantia do sistema de rastreabilidade eletrônica ou física de cada artigo;
- V. Devolução e Entrega: Entrega dos artigos reprocessados nas dependências do INC, com as embalagens íntegras, dentro dos prazos regulamentares e mediante conferência conjunta com a equipe do hospital.

5.4. Toda e qualquer variação no volume diário ou necessidade de reprocessamento em regime de urgência será coordenada diretamente pela fiscalização do contrato, devendo a Contratada manter estrutura operacional capaz de absorver as oscilações da rotina hospitalar do INC.

Do Fluxo de Solicitação, Rotina Operacional e Medição

5.5. A execução diária dos serviços será iniciada e controlada por meio de guias de remessa e protocolos de movimentação de materiais, os quais deverão conter, no mínimo:

- I. A identificação precisa dos artigos ou kits cirúrgicos a serem reprocessados (quantitativo, descrição e criticidade do material);
- II. O registro do estado de integridade dos materiais no ato da coleta;
- III. A definição do prazo padrão de devolução (em regime de rotina ou urgência);
- IV. A assinatura e validação do profissional de enfermagem responsável pelo envio no INC e do conferente da Contratada.

5.6. Cada lote de artigos coletados gerará um registro de rastreabilidade eletrônica ou físico individualizado, sendo vedada a mistura de instrumentais do INC com materiais de outras instituições atendidas pela Contratada durante as etapas de lavagem e esterilização.
5.7. Para a gestão técnica e controle dos serviços, a Contratada deverá utilizar obrigatoriamente um sistema automatizado de rastreabilidade (leitores de código de barras ou DataMatrix), garantindo o monitoramento em tempo real de cada etapa do processo (coleta, limpeza, esterilização e entrega), permitindo o acesso imediato dos relatórios à fiscalização do INC.
5.8. O cronograma de execução seguirá a rotina de funcionamento ininterrupto do hospital, com aferições e medições mensais baseadas no consolidado de artigos e lotes efetivamente reprocessados e homologados pela fiscalização técnica, aplicando-se os respectivos descontos ou glosas em caso de atrasos ou desconformidades constatadas.
5.9. O cronograma de execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, com coletas e entregas diárias programadas para atender à grade cirúrgica e à rotina assistencial do INC, não se caracterizando como prestação de serviços eventuais.
5.10. As medições para fins de faturamento serão consolidadas mensalmente, tomando-se como base o relatório analítico extraído do sistema de rastreabilidade da Contratada, o qual deverá bater exatamente com os protocolos de recebimento assinados pela enfermagem do INC ao longo do mês correspondente, assim como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Tabela 1.
5.10.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
5.10.1.1. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou
5.10.1.2. não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
5.10.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
5.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
5.12.1 Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
5.12.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
5.12.3 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
5.12.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

Indicador	
Adequação dos serviços de processamento e reesterilização de PPS utilizados em âmbito hospitalar, sensíveis à exposição de calor em alta temperatura, umidade e pressão por gás óxido de etileno/peróxido de hidrogênio prestados ao INC.	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços relacionados no Estudo Técnico Preliminar e suas respectivas adequações.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço/Documento numerado (ofício).
Forma de acompanhamento	Realização mensal de avaliação da qualidade dos serviços, por parte da fiscalização do contrato, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle, tendo por base as ocorrências registradas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência, tendo por base o sistema de pontuações atribuídas pela inexecução parcial do contrato.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue:

pagamento(pela inexecução parcial do contrato)	- 2 pontos - desconto de 2% sobre o valor mensal contratado; - 3 pontos - desconto de 5% sobre o valor mensal contratado; - 4 pontos - desconto de 8% sobre o valor mensal contratado; - 5 pontos - desconto de 10% sobre o valor mensal contratado.
Sanções/Penalidades(pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue:• - 6 pontos - desconto de 12% sobre o valor mensal contratado + multa de 5% sobre o valor mensal contratado; - 7 pontos - desconto de 15% sobre o valor mensal dos serviços + multa de 5% sobre o valor mensal dos serviços; - 8 pontos e acima - desconto de 18% a 20% sobre o valor mensal contratado + multa de 5% sobre o valor mensal contratado e, ainda, com possibilidade de extinção contratual.

Ocorrências	Valor da infração
Ocorrência tipo 1 - Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Atraso na entrega da OS/Memorando diários; b) Divergências nos valores dos itens da OS/Memorando diários em relação ao contrato pactuado; c) Divergências na classificação dos itens da OS/Memorando diários em relação ao contrato pactuado; d) Atendimento nulo ou insuficiente após a abertura de chamado por intercorrências com os PPS submetidos.	1 ponto
Ocorrência tipo 2 - Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) Atraso na entrega de PPS esterilizado em período superior a 02 (dois) dias para o prazo normal e 36 (trinta e seis) horas para o prazo emergencial.	2 pontos
Ocorrência tipo 3 – Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) Entrega de PPS danificado durante processamento/reesterilização; b) Entrega de PPS danificado após processamento/reesterilização; c) Entrega de PPS incompleto após o processamento/reesterilização; d) Entrega/devolução de PPS ao IFF oriundo de terceiros e/ou Entrega/devolução de PPS do IFF à terceiros; e) Entrega de PPS apresentando sujidade após o processamento/reesterilização; f) Entrega de PPS apresentando em embalagem violada ou danificada; g) PPS entregue cujo processamento/reesterilização se apresentou duvidoso; h) Falta ou atraso superior a 05 (cinco) dias corridos na entrega dos laudos de cromatografia gasosa e esterilização; i) Constatado descumprimento dos protocolos de limpeza, esterilização e transporte apresentados na RDC no 15/2012 ao realizar visita técnica à CONTRATADA ou nas atividades rotineiras; j) Recusa na execução do serviço por inadequação de nomenclatura; k) Recusa na execução do serviço de PPS previamente autorizados pelo INC.	3 pontos

5.13. Após verificação da execução adequada dos serviços prestados da CONTRATADA pela CONTRATANTE, o fiscal e/ou substituto solicitará a nota fiscal referente ao mês anterior para atestar o referido documento, em conjunto, quando necessário, com o IMR.
5.14. As etapas operacionais compreenderão:

Etapa	Fase	Descrição
1	Implantação e Alinhamento Técnico	Alinhamento inicial entre a equipe técnica da Contratada e a Central de Material e Esterilização (CME) do INC. Definição dos fluxos logísticos diários, validação dos protocolos de remessa, parametrização dos perfis de usuários no sistema de rastreabilidade por código de barras e integração com as diretrizes da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
2	Operação Logística e Rotina Operacional	Execução contínua e ininterrupta do reprocessamento de artigos hospitalares, englobando a coleta diária de materiais contaminados, o processamento técnico em usina especializada (limpeza, inspeção, preparo, esterilização e controle de qualidade) e a devolução pontual dos kits estéreis, conforme as grades cirúrgicas e demandas assistenciais do INC.
3	Monitoramento Tecnológico e Rastreabilidade	Alimentação e manutenção em tempo real do sistema informatizado de rastreabilidade. Emissão compulsória de laudos técnicos, relatórios de monitoramento biológico/químico de cada ciclo de esterilização e disponibilização imediata do histórico de processamento de cada artigo para fins de fiscalização e auditoria.
	Consolidação, Medição e	Apresentação do relatório analítico mensal consolidado contendo o quantitativo exato de itens processados, acompanhado dos comprovantes de entrega homologados pela enfermagem do INC. Verificação da conformidade

4	Relatório Mensal	com os indicadores de qualidade e eficiência estabelecidos, servindo como base para a validação da medição mensal e emissão da nota fiscal.

Das Condições Gerais de Execução dos Serviços

5.15. Os serviços especializados de reprocessamento e esterilização serão executados predominantemente nas instalações da usina licenciada da Contratada, cabendo a esta realizar a coleta e a devolução dos artigos nas dependências do Instituto Nacional de Cardiologia (INC), na Rua das Laranjeiras, nº 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ.
5.16. O dimensionamento dos serviços deve prever o atendimento continuado e ininterrupto para suprir o fluxo diário do hospital, devendo a Contratada manter regime de plantão operacional para o recebimento e processamento de demandas em regime de urgência (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados), de modo a garantir a continuidade das cirurgias de emergência do INC, sem que isso enseje qualquer ônus ou custo adicional à Administração.
5.17. Todas as etapas técnicas obrigatórias (coleta, triagem, lavagem, inspeção, embalagem, esterilização, testes biológicos, rastreabilidade e devolução) já estão incluídas no preço unitário de reprocessamento de cada artigo ou kit, não sendo admitida qualquer cobrança adicional por fases intermediárias do processo sanitário.
5.18. A Contratada será única e integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários (detergentes enzimáticos, fitas e indicadores químicos/biológicos, embalagens SMS, papel grau cirúrgico), pela manutenção corretiva e preventiva de seus equipamentos (autoclaves, lavadoras), bem como pela gestão de sua equipe técnica.
5.19. A Contratada assume total responsabilidade pela gestão de seus profissionais (técnicos de enfermagem, biólogos, farmacêuticos ou engenheiros clínicos), respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, ficando expressamente consignado que a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e a Administração do INC.
5.20. A execução de todas as atividades deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente, em especial as resoluções da ANVISA (RDC nº 15/2012), as normas do Ministério da Saúde e os regulamentos de segurança biológica e ocupacional pertinentes.

Das Rotinas Técnicas e Operacionais a serem Cumpridas

5.21. A execução contratual observará rigorosamente as rotinas operacionais e técnicas estabelecidas pela Gerência de Enfermagem e pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do INC, bem como as diretrizes da RDC ANVISA nº 15/2012.
5.22. A Contratada fica obrigada a cumprir as seguintes rotinas de conformidade:

- I. Compatibilização de POPs: Apresentar, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, os seus Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de limpeza, desinfecção e esterilização para validação formal pela equipe técnica do INC, garantindo que as rotinas da usina estejam em perfeita harmonia com as exigências do hospital;
- II. Submissão à CCIH/INC: Permitir e facilitar o livre acesso da equipe da CCIH e da fiscalização do INC às dependências da usina de reprocessamento, a qualquer tempo, para a realização de auditorias técnicas, inspeções de processos e coleta de amostras para testes independentes;
- III. Atualização de Protocolos: Adequar imediatamente suas rotinas operacionais sempre que houver atualização nas diretrizes técnicas do INC ou na legislação sanitária nacional, sem que isso implique em interrupção dos serviços ou custos adicionais para a Administração.

5.23. Eventuais alterações operacionais pontuais no fluxo de recolhimento ou entrega, motivadas por necessidades de contingência do hospital, serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 12 horas, devendo a empresa se adaptar prontamente à nova rotina instruída pela fiscalização.

Prazo de execução das demandas

5.24. Para garantir a segurança assistencial, a previsibilidade e a continuidade das atividades cirúrgicas do INC, os prazos máximos para o reprocessamento, esterilização e devolução dos artigos serão contados a partir do horário de sua retirada (coleta) nas dependências do hospital, divididos nas seguintes categorias:

- I. Regime de Rotina: Os artigos e kits cirúrgicos coletados dentro do fluxo programado diário deverão ser processados, testados e devolvidos ao INC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Regime de Urgência (Fast Track): Os artigos cuja prioridade seja formalmente sinalizada pela enfermagem do INC (em razão de quebra de barreira estéril, cirurgias consecutivas ou emergências graves) deverão ser processados e devolvidos no prazo máximo de até 24 horas, independentemente do dia ou horário do chamado;
- III. Materiais Termossensíveis (Óxido de Etileno ou Peróxido de Hidrogênio): Para os artigos que exijam métodos de esterilização a baixa temperatura e necessitem de tempo superior para aeração/desabsorção, o prazo máximo de devolução será de até 48 horas, conforme especificações do fabricante e validação da CCIH/INC.

5.25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item, sem justificativa de caso fortuito ou força maior formalmente aceita pela Administração, configurará atraso na execução do serviço e sujeitará a Contratada à aplicação de glosas contratuais proporcionais ao atraso e à abertura de processo sancionatório.

Dos Materiais, Equipamentos e Insumos a serem Disponibilizados pela Contratada (Operação Externa)

5.26. Como os serviços de reprocessamento e esterilização serão executados fora das dependências do INC (em usina externa da Contratada), esta deverá disponibilizar e custear, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer ônus adicional ao hospital, toda a infraestrutura de transporte, equipamentos e insumos necessários para garantir o fluxo logístico seguro.
5.27. A infraestrutura e os materiais a serem fornecidos obrigatoriamente pela Contratada incluem:

- I. Frota de Transporte Sanitário Exclusivo: Veículos automotores fechados, com baú isotérmico ou revestimento interno lavável e impermeável, dotados de barreiras físicas para separação total entre a carga de material contaminado (sujo) e a carga de material estéril (limpo), atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e da RDC ANVISA nº 15/2012;

- II. Containers Rígidos de Segurança: Caixas e caçambas plásticas rígidas, estanques (com vedação contra vazamento de fluidos biológicos), com travas de segurança e identificação visual clara, destinadas ao transporte dos instrumentais cirúrgicos do INC;

- III. Equipamentos da Usina Externa: Autoclaves a vapor, termo-desinfectadoras, lavadoras ultrassônicas, seladoras de embalagens e esterilizadores a baixa temperatura instalados em sua própria fábrica, em pleno estado de calibração e com laudos de validação técnica anual à disposição do INC;

- IV. Insumos Consumíveis de Alta Performance: Detergentes enzimáticos (mínimo de 4 enzimas), lubrificantes de instrumentais, água purificada reagente (conforme padrões de condutividade para CME) e insumos de barreira estéril (mantas de SMS de diferentes gramaturas e papel grau cirúrgico);

- V. Indicadores de Monitoramento Técnico: Indicadores químicos de Classe 5 ou 6 (integradores/emuladores), fitas de teste de autoclave (Classe 1), testes de remoção de ar (Bowie & Dick) e indicadores biológicos de leitura rápida (auto-contidos) para validação diária e liberação de cada lote;

- VI. Sistema de Rastreabilidade Externa Conectado: Software de código de barras ou DataMatrix que permita ao INC monitorar, via internet ou sistema integrado, em qual etapa o seu material se encontra (ex: "em trânsito", "em lavagem", "em esterilização", "pronto para entrega").

5.28. A Contratada assume a responsabilidade integral pelo patrimônio do INC (instrumentais e caixas cirúrgicas) desde o momento da assinatura do protocolo de coleta no expurgo do hospital até a sua devolução efetiva, devendo indenizar ou repor imediatamente qualquer peça danificada, extraviada ou perdida durante o transporte ou processamento em sua usina externa.

Da Garantia dos Serviços e do Reprocessamento Corretivo

5.29. A Contratada deverá assegurar a qualidade, a esterilidade, a integridade e a conformidade técnica de todos os artigos hospitalares processados, responsabilizando-se civil, administrativa e sanitariamente por qualquer falha, vício ou desconformidade identificada pela fiscalização do INC, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
5.30. A garantia dos serviços abrange a obrigação de reprocessar integralmente, em caráter de urgência e prioridade máxima, qualquer artigo, lote ou kit cirúrgico que apresentar:

- I. Embalagem de barreira estéril violada, rasgada, molhada, úmida ou com selagem defeituosa no ato da entrega;

- II. Indicadores ou integradores químicos (Classe 5 ou 6) que não tenham atingido o ponto de viragem correto (indicando falha no ciclo da autoclave);

- III. Presença de sujidade visível, manchas, oxidação ou biofilme nos instrumentais cirúrgicos após o processamento;

- IV. Ausência ou falha nas etiquetas de identificação e dados de rastreabilidade obrigatórios.

5.31. A recusa ou a reexecução do serviço por inconformidade técnica não exime a Contratada do cumprimento dos prazos contratuais de entrega, caracterizando atraso injustificado caso a demora impacte a grade cirúrgica do INC, o que sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação de penalidades do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.32. Devido à natureza essencial e contínua dos serviços de reprocessamento hospitalar, cujo colapso interrompe a grade cirúrgica do INC, a extinção ou encerramento do contrato exigirá a execução de um Plano de Transição Obrigatório, visando garantir a total continuidade assistencial.
5.33. Nos 30 (trinta) dias que antecederem o término do contrato, a Contratada deverá cooperar com a Administração e com a nova empresa adjudicatária do serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por interesse da Administração, o cronograma de execução e os fluxos diários serão repactuados, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, garantindo-se que qualquer transição não interrompa o abastecimento de materiais críticos do INC.
6.3. As comunicações oficiais entre o INC e a Contratada serão realizadas por escrito, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou correio eletrônico institucional, conferindo-se a necessária formalidade aos atos de registro de glosas, notificações de atraso ou ocorrências técnicas.
6.4. O INC poderá convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa - o qual deverá possuir capacitação e conhecimento técnico sobre as rotinas de Central de Material e Esterilização (CME) - para a adoção de providências operacionais ou corretivas que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato, o INC convocará a empresa contratada para uma reunião inicial de alinhamento e apresentação do Plano de Fiscalização. Nesta ocasião, serão consolidados os mecanismos de auditoria na usina externa, os critérios de conferência dos lotes na entrega, as estratégias de logística de contingência, o método de aferição mensal dos resultados por meio do sistema de rastreabilidade e a sistemática de aplicação de penalidades.

6.6. Rotinas de Fiscalização
6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe de fiscalização formalmente designada pela Administração do INC, ou pelos seus respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes esferas de atuação:

- I. Fiscalização Técnica (Enfermagem e CCIH): Responsável por auditar as etapas sanitárias do processo, realizar inspeções periódicas na usina externa da Contratada, validar os laudos de monitoramento biológico/químico e aferir a qualidade da entrega e integridade da barreira estéril dos instrumentais;
- II. Fiscalização Administrativa: Responsável pelo acompanhamento dos aspectos formais do contrato, controle da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa, e instrução processual para fins de pagamento;
- III. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral, mediação de conflitos, aplicação de penalidades propostas pela fiscalização e atos de gestão estratégica do instrumento contratual.

6.8. As rotinas de fiscalização do INC compreenderão, obrigatoriamente:

- a) Fiscalização Diária (No Recebimento): Conferência física por amostragem ou totalidade de cada lote devolvido pela Contratada na CME do INC, verificando-se a presença de sujidade, umidade, integridade das embalagens e viragem dos indicadores químicos;
- b) Fiscalização Tecnológica (Tempo Real): Auditoria remota diária, por meio de acesso ao sistema informatizado de rastreabilidade fornecido pela Contratada, verificando os tempos de processamento e o cumprimento dos prazos logísticos;
- c) Fiscalização Periódica (In Loco): Realização de visitas técnicas e auditorias sem aviso prévio nas dependências da usina externa da Contratada para checar a calibração de equipamentos, a qualidade da água utilizada no expurgo e o cumprimento das diretrizes da RDC ANVISA nº 15/2012.

6.9. A atuação da fiscalização do INC não exime a Contratada de sua responsabilidade exclusiva e integral pela perfeita execução técnica, qualidade sanitária e segurança jurídica dos produtos entregues.

Das Atribuições Específicas da Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução diária dos serviços, garantindo que todas as condições de segurança sanitária, prazos logísticos e metas de esterilização estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas, de modo a assegurar a continuidade assistencial do INC.
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição detalhada de eventuais faltas ou defeitos observados (tais como presença de sujidade nos instrumentais, umidade nas embalagens, falhas em indicadores biológicos ou atrasos nas entregas), determinando o que for necessário para a imediata regularização pela

Contratada.
6.12. Identificada qualquer inexatidão, desconformidade técnica ou irregularidade sanitária, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações formais para a correção da execução, determinando prazo estrito para a adequação, compatível com a urgência da grade cirúrgica do hospital.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência - incluindo reincidências de glosas ou falhas graves que coloquem em risco a segurança dos pacientes - para que este adote as medidas necessárias e saneadoras.
6.14. No caso de ocorrências logísticas ou técnicas na usina externa que possam inviabilizar a entrega dos materiais nas datas e horários aprazados, comprometendo as cirurgias agendadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e à Direção Médica/Enfermagem do INC para ativação do plano de contingência.
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual (conforme Art. 106 da Lei nº 14.133/2021) ou abertura de nova licitação.
6.16. A atuação da fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil e sanitária da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, contaminações, ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do INC ou de seus agentes e fiscais.
6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Das Atribuições Específicas da Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os saldos de empenho, a regularidade dos pagamentos, a validade das garantias contratuais, a correta aplicação de glosas financeiras e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.
6.19. No cumprimento de suas atribuições, o fiscal administrativo solicitará mensalmente à Contratada todos os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista (CNDT);
- II. Comprovantes de quitação de salários, recolhimento de encargos sociais e previdenciários dos profissionais alocados na execução do objeto;
- III. Comprovações específicas ligadas à atividade (como o fornecimento regular de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e exames médicos periódicos de saúde ocupacional para o pessoal exposto a riscos biológicos e químicos na usina).

6.20. Caso ocorra qualquer indício de descumprimento das obrigações contratuais, fiscais ou trabalhistas, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema junto à Contratada, reportando formalmente ao gestor do contrato para a abertura de processo de aplicação de penalidades, caso a situação ultrapasse a sua competência direta.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato, como autoridade coordenadora da fiscalização:

- I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento - tais como as guias de remessa, relatórios do sistema de rastreabilidade, registros de ocorrências técnicas, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade assistencial do INC;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas corretivas adotadas junto à usina externa, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência deliberativa;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos;
- IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção expressa ao seu desempenho na execução (cumprimento de prazos e metas de esterilização), baseado nos indicadores objetivamente definidos, devendo o registro constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- V. Tomar providências imediatas para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor competente do INC, sempre que houver reincidência de faltas graves ou falhas que comprometam a segurança dos pacientes;
- VI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação da CME terceirizada e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

- VII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere exatamente com o quantitativo de artigos reprocessados e dimensionados pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço;

- VIII. Receber e dar encaminhamento imediato:
 - a) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - b) À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas junto aos seus profissionais na usina ou na logística, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência por escrito: Aplicada para faltas leves, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.2.2 Impedimento de licitar e contratar: Aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando praticadas condutas de inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado, sempre que não se justificar penalidade mais grave.
7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos com a Administração Pública. É cabível quando houver apresentação de documento falso, ato fraudulento, comportamento inidôneo, ato lesivo, ou nas infrações anteriores que justifiquem uma penalidade mais grave.

7.2.1. Advertência por escrito (faltas leves).
7.2.2. Multa de:
a) 0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 dias;
b) 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso superior a 15 dias ou inexecução parcial;
c) 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total;
d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme Tabelas de Instrumento de Medição de Resultados;
e) 0,07% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, até 2%.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, com o consequente descredenciamento no SICAF.
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. 8
7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição dos serviços para fins de faturamento e pagamento será realizada mensalmente pela fiscalização do INC, tendo como base o relatório analítico consolidado extraído do sistema de rastreabilidade eletrônica e o confronto com as guias de remessa e recebimento efetivamente homologadas pela Enfermagem da CME.

8.2. O valor da fatura mensal corresponderá exclusivamente ao quantitativo de artigos e kits hospitalares reprocessados com estrita conformidade técnica e sanitária dentro do período de apuração, aplicando-se o preço unitário ofertado na planilha de custos da Contratada.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa direta no pagamento mensal, proporcional à irregularidade verificada e calculada sobre o valor do lote ou item desconforme, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório e da obrigação de reprocessamento corretivo sem custos, caso se constate que a Contratada:

- **I. Atraso Logístico:** Descumpriu os prazos máximos estabelecidos para a devolução dos materiais (24 horas para rotina ou o prazo estipulado para urgências), impactando ou gerando risco de cancelamento na grade cirúrgica do INC;
- **II. Quebra de Barreira Estéril ou Inconformidade Visual:** Entregou materiais com embalagens rasgadas, perfuradas, úmidas ou com presença de sujidade, oxidação e biofilme nos instrumentais, resultando na rejeição imediata do lote pela fiscalização;
- **III. Falha de Monitoramento Técnico:** Deixou de apresentar os laudos biológicos correspondentes ou entregou kits cujos indicadores químicos (Classe 5 ou 6) não atingiram o ponto de viragem correto;
- **IV. Falha de Rastreabilidade:** Deixou de alimentar o sistema informatizado em tempo real ou entregou materiais sem as etiquetas de identificação por código de barras/DataMatrix;
- **V. Desfalque de Recursos Exigidos:** Utilizou insumos (como detergentes ou embalagens SMS) com qualidade ou especificações inferiores às exigidas na ANVISA RDC nº 15/2012 e neste Termo de Referência.

8.4. O valor da glosa será calculado de forma proporcional e deduzido diretamente do montante final da Nota Fiscal do mês de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada no prazo regulamentar, sem que isso sirva de pretexto para a interrupção dos serviços pela empresa.

Do recebimento Provisório dos Serviços (Mensal)

8.5. Os serviços, para fins de faturamento e liquidação da despesa, serão recebidos mensalmente de forma provisória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, por meio de atuação conjunta dos fiscais técnico e administrativo do INC, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao protocolo oficial da comunicação de cobrança (pré-faturamento) emitida pela Contratada, a qual deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

- **I.** Relatório analítico mensal consolidado gerado pelo sistema de rastreabilidade eletrônica;
- **II.** Cópia de todas as Guias de Remessa e Devolução devidamente assinadas e homologadas pela equipe de enfermagem da CME do INC ao longo do mês;
- **III.** Comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, emitindo termo ou manifestação detalhada que comprove a conformidade sanitária dos itens processados, o cumprimento dos prazos logísticos e a consolidação de eventuais ocorrências ou glosas técnicas aplicadas no período.

8.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob o aspecto formal, atestando a manutenção das condições de habilitação da empresa, a regularidade trabalhista do pessoal da usina e a exatidão dos cálculos matemáticos da cobrança.

8.9. O fiscal setorial do contrato, caso venha a ser designado pela Administração, apoiará o recebimento provisório validando as informações operacionais específicas de sua unidade técnica.

Parágrafo Único: O recebimento provisório de que trata esta seção refere-se estritamente ao rito administrativo-financeiro de fechamento da fatura mensal, não se confundindo e não substituindo a rotina de inspeção física imediata, triagem e conferência de biossegurança realizada diariamente pela Enfermagem no momento da entrega de cada kit cirúrgico na CME do INC.

Do Recebimento Definitivo dos Serviços e Liquidação

8.10. Ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e o índice de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores e critérios de glosa previstos, registrando o resultado em relatório analítico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório mensal com a entrega e consolidação do último termo detalhado emitido pelas fiscalizações técnica e administrativa.

8.12. Os serviços de reprocessamento serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação global da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação formal, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- **I. Análise Documental:** Realizar a auditoria dos relatórios, dos canhotos de entrega da CME e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades ou falta de certidões que impeçam a liquidação, a fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes, notificando a Contratada por escrito para as devidas correções;
- **II. Avaliação de Desempenho:** Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho (cumprimento da grade cirúrgica e eficiência sanitária), para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- **III. Emissão do Termo Definitivo:** Redigir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no mês, com base nos relatórios técnicos;
- **IV. Autorização de Faturamento:** Comunicar formalmente à Contratada para que emita a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização (já aplicadas as glosas, se houver);
- **V. Instrução para Pagamento:** Enviar o processo instruído ao setor de contratos/finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e efetivo pagamento.

8.13. A Contratada fica obrigada a reprocessar integralmente, às suas expensas, no todo ou em parte, os artigos hospitalares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização reter o atesto da fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências sanitárias apontadas.

8.14. O recebimento provisório e o definitivo também ficarão sujeitos à entrega compulsória, por parte da Contratada, de todos os laudos de monitoramento biológico, químico e físico dos lotes esterilizados no período.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado acumulará os registros, análises e conclusões acerca das ocorrências técnicas e administrativas, sendo encaminhado diretamente ao gestor do contrato para os atos de recebimento definitivo.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantitativo de itens processados, observar-se-á o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para que emita a Nota Fiscal estritamente sobre a parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento imediato, isolando-se o trecho em disputa.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança biológica dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional e sanitária pela perfeita execução do contrato perante os órgãos de fiscalização e a ANVISA.

Do Procedimento de Liquidação da Despesa

8.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente autorizado pela gestão após o recebimento definitivo, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, caso a contratação se enquadre nos limites de valores previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. Para fins de liquidação, o setor financeiro competente do INC verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **I.** A data de emissão coerente com o encerramento do período de apuração;
- **II.** Os dados exatos do Contrato e do Instituto Nacional de Cardiologia (INC) como órgão contratante;
- **III.** A descrição clara do objeto e o período respectivo de execução do reprocessamento;
- **IV.** O valor total a pagar, correspondente exato ao quantitativo homologado na medição final (já deduzidas as glosas); e
- **V.** O destaque visível do valor de retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

8.23. Havendo erro material ou formal na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância técnica/administrativa que impeça a liquidação da despesa, o fluxo de pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo regulamentar a partir do primeiro dia útil após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus financeiro ou aplicação de juros ao INC.

8.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. A Administração do INC realizará consulta regular ao SICAF para:

- **I.** Verificar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- **II.** Identificar possível sanção ou razão legal que impeça a manutenção do contrato no âmbito da União, tais como a proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrências impeditivas indiretas.

8.26. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será notificada formalmente por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do INC.

8.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente pela Administração, o INC comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica ou Justiça do Trabalho) quanto à inadimplência da empresa, indicando a existência de créditos a serem pagos, para que o Poder Público acione os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos tributários.

8.28. Persistindo a irregularidade cadastral ou fiscal sem justificativa legal, o INC adotará as medidas necessárias à instauração do processo de rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

8.29. Havendo a efetiva e regular execução do reprocessamento dos materiais hospitalares pela usina, os pagamentos das parcelas incontroversas já executadas serão realizados normalmente até que se decida formalmente pela rescisão do contrato, evitando-se o enriquecimento ilícito da Administração.

Do Prazo de Pagamento e Atualização Monetária

8.30. O pagamento será efetuado pelo INC no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de finalização da liquidação da despesa no sistema financeiro, conforme o rito estabelecido na seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

8.31. No caso de eventual atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, abrangendo o período compreendido entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização financeira.

8.32. A atualização monetária de que trata o item anterior será calculada mediante a aplicação *pro rata die* do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo por determinação legal, como indexador oficial de correção.

Da Forma de Pagamento e Retenções Tributárias

8.33. O pagamento dos serviços prestados será realizado exclusivamente por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente de titularidade da Contratada, obrigatoriamente indicados formalmente no processo.

8.34. Considerar-se-á como efetiva data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no sistema de execução financeira da União (SIAFI).

8.35. No momento da liquidação e do pagamento da fatura, o INC efetuará a retenção tributária na fonte prevista na legislação fiscal e previdenciária aplicável sobre os serviços de reprocessamento hospitalar.

8.36. Independentemente dos percentuais de impostos inseridos pela licitante em sua planilha de custos e formação de preços, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais exatos estabelecidos na legislação tributária vigente no momento do fato gerador.

8.37. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime diferenciado, observadas as seguintes condições:

- **I.** O pagamento condicionado ao regime favorecido ficará estritamente dependente da apresentação de comprovação, por meio de declaração e documento oficial impresso do sistema da Receita Federal, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário diferenciado;
- **II.** A comprovação de opção pelo Simples Nacional deverá ser reapresentada mensalmente junto com a Nota Fiscal e os documentos de cobrança para validação do setor financeiro do INC.

Reajuste

8.38. Os preços iniciais contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da licitante no certame, independentemente de pedido formal da Contratada, mediante a aplicação direta, pelo INC, do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.39. O reajuste de que trata o item anterior incidirá exclusivamente sobre as obrigações e serviços de reprocessamento iniciados e concluídos após a ocorrência da respectiva anualidade.

8.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.41. No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice de reajustamento na data regulamentar, o INC pagará à Contratada a importância calculada provisoriamente com base na última variação conhecida do IPCA, liquidando a diferença correspondente em favor da parte credora tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.42. Nas aferições e medições finais do contrato, o índice utilizado para o cálculo do reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.43. Caso o IPCA venha a ser extinto ou, por qualquer forma legal, não possa mais ser utilizado, adotar-se-á em sua substituição o índice que vier a ser expressamente determinado pela legislação federal então em vigor.

8.44. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo, um novo índice oficial que reflita a variação de custos do setor de serviços de saúde, aplicando-o ao valor remanescente do contrato por meio de Termo Aditivo.

8.45. A concessão do reajuste de preços de que trata esta seção será formalizada e registrada por simples apostilamento nos autos do processo administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

8.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A seleção do fornecedor para a prestação dos serviços de **reprocessamento e esterilização externa de artigos hospitalares** será realizada por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, em estrita observância à **Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. Adotar-se-á como critério de julgamento das propostas o de **MENOR PREÇO**, considerando-se o **valor global do lote** ou o **menor preço unitário por item/kit tabelado**, conforme definido nas planilhas do edital.

9.3. O regime de execução deste contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do **Art. 6º, inciso XXIX, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**, visto que a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos mensais dependem da **variação quantitativa da demanda cirúrgica** e do **volume de materiais efetivamente processados** pelo INC.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será o de **Empreitada por Preço Unitário**, em estrita conformidade com o **Art. 6º, inciso XXIX, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. A execução do contrato ocorrerá de **forma contínua e sob demanda diária do INC**, com o reprocessamento dos materiais acionado diretamente pelo envio dos artigos do hospital para a usina externa da Contratada.

9.6. Os pagamentos devidos à Contratada serão calculados com base nos **serviços efetivamente executados** no período, mediante a consolidação das **Guias de Remessa e Devolução** validadas pela Enfermagem da CME e pelo **espelho analítico do Sistema Eletrônico de Rastreabilidade**, apurados em **base mensal** para fins de faturamento.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de **habilitação jurídica**, considerando a complexidade industrial e as exigências sanitárias do objeto, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos, conforme a sua natureza societária, **não sendo admitida a participação de Pessoas Físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI)**:

Habilitação jurídica

- **I. Empresário Individual:** Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede;
- **II. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da **Junta Comercial** da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de **eleição/nomeação de seus administradores**;
- **III. Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no **Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus **administadores**;
- **IV. Filial, Sucursal ou Agência (de Sociedade Simples ou Empresária):** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** ou no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com a devida **averbação no Registro de origem da matriz**;
- **V. Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na **Junta Comercial** ou inscrito no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**;
- **VI. Consórcio de Empresas (quando permitida a participação no Edital):** Compromisso público ou particular de **constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, com indicação expressa da **empresa líder** — que será a responsável pela representação perante o INC —, nos termos do **Art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, devendo o contrato definitivo ser registrado no órgão competente após a homologação.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar obrigatoriamente acompanhados de **todas as alterações posteriores** ou da respectiva **consolidação contratual** devidamente chancelada pelo órgão de registro.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- **I. Inscrição Cadastral:** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- **II. Regularidade Federal e Previdenciária:** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive os relativos à **Seguridade Social (INSS)**;
- **III. Regularidade Social (FGTS):** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **IV. Regularidade Trabalhista:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**;
- **V. Inscrição Estadual e Municipal:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual (ICMS)** e **Municipal (ISSQN)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e estritamente compatível com o objeto de reprocessamento e logística de materiais;
- **VI. Regularidade Estadual e Municipal:** Prova de **regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra certidão equivalente na forma da lei.

9.10. Caso a licitante seja considerada **isenta de tributos ou de inscrições cadastrais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar cabalmente tal condição mediante a apresentação de **declaração oficial** emitida pela Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou por meio de **texto legal** que fundamente a isenção.

Qualificação Econômico-Financeira

9.11. Para fins de comprovação de sua solidez econômica e capacidade financeira para suportar os investimentos operacionais do contrato, as licitantes deverão apresentar:

- **I. Certidão de Falência ou Insolvência:** Certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor judicial** da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil no caso de sociedades simples;
- **II. Demonstrações Contábeis: Balanço patrimonial**, **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** (ou do último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 anos), que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.12. A comprovação da situação financeira da licitante será avaliada por meio da obtenção de **índices superiores a 1,00 (um)** no cálculo das fórmulas de liquidez, aplicadas aos dados do balanço.

Indicador	Indicador	Critério de Aceitação
Liquidez Geral (LG)	LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	>1,00
Liquidez Corrente (LC)	LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante	>1,00
Solvência Geral (SG)	SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	>1,00

9.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a **1,00 (um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** ou **Solvência Geral (SG)**, será exigido, como critério alternativo para fins de habilitação, a comprovação de **Patrimônio Líquido (PL) mínimo** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.14. Os **demonstrativos contábeis** deverão ser extraídos e apresentados com base no limite e formato definidos pela **Receita Federal do Brasil** para transmissão da **Escrituração Contábil Digital (ECD)** por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**.

9.15. As **empresas criadas no exercício financeiro** da licitação deverão atender a todas as exigências deste tópico e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos anos anteriores pelo seu **Balanço de Abertura**, devidamente registrado no órgão competente, nos termos do **Art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Qualificação Técnico-Operacional e Sanitária

9.16. Para fins de comprovação de sua **aptidão técnica e operacional** para a execução dos serviços de reprocessamento e esterilização de artigos hospitalares, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- **I. Licença Sanitária (Alvará):** Cópia da **Licença Sanitária de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente**, emitida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal) da localidade onde se situa a usina física de processamento da licitante, autorizando especificamente a atividade de **Prestação de Serviços de Reprocessamento de Artigos Específicos /Hospitalares**, em estrita conformidade com a **RDC ANVISA nº 15/2012**;
- **II. Registro de Responsabilidade Técnica:** Certidão de Regularidade/Responsabilidade Técnica vigente emitida pelo Conselho Profissional competente da região da sede da usina, com a indicação do profissional legalmente habilitado que responderá tecnicamente pelas atividades operacionais de processamento de produtos para a saúde da empresa.
- **III. Atestado de Capacidade técnica (Experiência Geral):** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnico operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos da licitante na prestação de serviços continuados de processamento, esterilização e reesterilização de artigos odonto-médico-hospitalares por métodos de esterilização compatíveis com produtos para saúde termossensíveis, mediante tecnologias de baixa temperatura, incluindo, conforme aplicabilidade, peróxido de hidrogênio vaporizado e/ou óxido de etileno, adequados ao atendimento de unidades hospitalares de alta complexidade.

- **IV. Parcela de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo:** Dentre os atestados apresentados, deverá haver a comprovação de que a licitante já executou ou executa serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto do INC, contendo especificamente a realização de:
 - **a)** Reprocessamento de **instrumentais e caixas cirúrgicas de alta complexidade** (incluindo materiais de videocirurgia ou cirurgias de grande porte);
 - **b)** Operação de **sistema informatizado de rastreabilidade eletrônica** de fluxo de materiais por código de barras ou DataMatrix;
 - **c) Logística dedicada** de transporte de materiais biologicamente contaminados (expedição e recepção) em **veículos fechados** e adequados às normas sanitárias vigentes.

9.17. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados** de serviços executados de forma concomitante ou em períodos distintos.

9.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da licitante, desde que a **unidade técnica responsável pela execução física** do reprocessamento seja aquela que detém as licenças sanitárias obrigatórias.

9.19. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da **legitimidade dos atestados**, apresentando, quando formalmente solicitado pelo INC, **cópia do contrato** que deu suporte à contratação anterior, endereço do contratante e contatos da respectiva CME fiscalizadora.

9.20. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária (CNAE de esterilização e serviços relacionados à saúde)** especificadas no contrato social vigente.

9.21. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do **Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021**.

Da Qualificação Técnico-Profissional

9.22. A licitante deverá comprovar que dispõe de **equipe técnica mínima** com qualificação compatível e devidamente habilitada para a execução do objeto.

9.23. A empresa processadora deve dispor de um **Profissional Responsável de nível superior**, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica (**RDC 15/2012**).

9.24. A comprovação da **qualificação técnico-profissional** dos membros indicados no subitem anterior será realizada por meio da apresentação de:

- **a) Diploma de graduação** ou registro técnico emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- **b) Carteira de identidade profissional** expedida pelo respectivo Conselho de Classe vigente;
- **c) Certidão de Regularidade ou de Responsabilidade Técnica** emitida pelo conselho em nome da empresa licitante.

9.25. Os profissionais indicados e validados na fase de habilitação deverão **participar obrigatoriamente da execução do contrato**, sendo admitida a sua **substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior** durante a vigência contratual, desde que previamente comunicada e formalmente aprovada pela fiscalização do INC, nos termos do **Art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**.

Da Documentação Complementar para Cooperativas

9.26. Caso seja admitida a participação de **sociedades cooperativas** no certame, e esta sagre-se vencedora, deverão ser apresentados, além dos documentos de habilitação geral, os seguintes **documentos complementares** exigidos pela legislação federal:

- **I. Relação Nominal de Cooperados Qualificados:** Relação dos cooperados que atendem estritamente aos requisitos técnicos e de registro no conselho profissional competente (COREN ou conselho de classe pertinente à habilitação do profissional responsável e da equipe) exigidos para o reprocessamento de **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764 /1971**;
- **II. Declaração Previdenciária Individual:** Apresentação da **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI)** para cada um dos cooperados indicados para a execução dos serviços;

- **III. Capital Social Proporcional:** Comprovação do **capital social proporcional** ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços demandados pelo INC;

- **IV. Registro de Entidade:** Comprovação do registro de que trata o **Art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

- **V. Quotas-Partes:** Comprovação de **integração das respectivas quotas-partes** por parte dos cooperados que executarão fisicamente o contrato;

- **VI. Auditoria Contábil:** Cópia do relatório da **última auditoria contábil-financeira** da cooperativa, conforme dispõe o **Art. 112 da Lei nº 5.764/1971**, ou declaração formal, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

9.27. Para fins de comprovação da **regularidade jurídica e operacional** da cooperativa perante o INC, deverão ser apresentados em anexo:

- **a) Ata de fundação** e **Estatuto Social atualizado**, acompanhado da ata da assembleia geral que o aprovou;

- **b) Regimento dos fundos** instituídos pelos cooperados, com a respectiva ata da assembleia correspondente;

- **c)** Editais de convocação das **3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias**;

- **d) 3 (três) registros de presença** dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;

- **e)** Cópia da **ata da sessão** na qual os cooperados **autorizaram expressamente a diretoria** da cooperativa a contratar o objeto da presente licitação junto ao INC.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade
1	Ambu grande/ pequeno	1.120
2	Ambu grande completo (tubo + reservatório)	1.120
3	Ambu pequeno completo (tubo + reservatório)	170
4	Bolsa de ventilação para oxigênio adulto	420
5	Bolsa de ventilação para oxigênio infantil	240
6	Bolsa ventilatória de anestesia com válvula	420
7	Cânula de Guedel / laríngea	550
8	Cassete servo	400
9	Cateter de ablação	224
10	Cateter duodecapolar	280
11	Cateter eletrofisiológico	126
12	Cateter estudo decapolar	252
13	Cateter laço	84
14	Cateter quadripolar	168
15	Circuito de anestesia	714
16	Circuito de ventilador de transporte	252
17	Circuito Dräger adulto	780
18	Circuito Dräger infantil	936
19	Circuito para CPAP nasal	200
20	Circuito para óxido nítrico	80
21	Circuito para respirador adulto	2.200
22	Circuito para respirador pediátrico	448

23	Fio bipolar/jacaré	756
24	Guia para tubo endotraqueal	145
25	Macronebulizador completo	760
26	Macronebulizador copo	380
27	Máscara CPAP nasal / total	915
28	Máscara de alto fluxo	480
29	Máscara de borracha adulto	60
30	Máscara de borracha infantil	60
31	Máscara de Hudson	395
32	Máscara para traqueostomia	135
33	Nebulizador completo	3.450
34	Sensor de CO2 para capnógrafo	505
35	Sensor de fluxo	60
36	Traqueia grande	560
37	Traqueia pequena	280
38	Tubo de PVC/silicone	250
39	Umidificador de circuito de respirador infantil	230
40	Umidificador de O2	250

10.1. O custo estimado total da presente contratação, que representa o valor máximo global anual para o item único, é de R$ 432.163,66 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).
10.2. O objeto contratado caracteriza-se como serviço contínuo, cuja prestação e disponibilidade operacional por parte da Contratada serão ininterruptas ao longo da vigência contratual, de modo a garantir o abastecimento regular de materiais estéreis ao INC.
10.3. Os pagamentos mensais serão realizados com base nos quantitativos de artigos efetivamente reprocessados no período, apurados por meio das Guias de Remessa e Devolução e do sistema de rastreabilidade eletrônica, observados os preços unitários adjudicados.
10.4. O valor total mencionado no item 10.1 constitui o teto orçamentário anual reservado para a contratação, não caracterizando o pagamento de parcelas mensais fixas, visto que o faturamento dependerá da estrita mensuração dos serviços executados a cada mês, sem prejuízo da obrigação da Contratada de manter a estrutura da usina e a logística operando continuamente.
10.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, incluindo as normas técnicas, regulatórias, sanitárias e de segurança pertinentes às atividades de esterilização hospitalar, em especial as resoluções da ANVISA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade: 250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA;
II) Fonte de recursos: 1002000000;
III) Programa de trabalho: 10302511887550033; e
IV) Elemento de despesa: 339039.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

NÃO SE APLICA

13. ANEXO I

VISITA TÉCNICA
DATA:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
PARTICIPANTES:

ITEM	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÕES
I. ESTRUTURA E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS - RDC 15/2012 E RDC 50/2002			
1. Setor dividido em: área de recepção e limpeza (setor sujo), área de preparo e esterilização (setor limpo), área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo) e área de armazenamento e distribuição de materiais (setor limpo).			
2. Barreiras físicas entre a área de recepção e limpeza das demais áreas, com fluxo direcionado.			
3. Controle e registro da qualidade da água.			
4. Sistema de gerenciamento das manutenções dos equipamentos do setor, coordenado por profissional habilitado			
5. Área própria para alimentação fora da unidade.			
6. Dipõe vestiários com chuveiro para áreas distintas			
I.I. ÁREA DE RECEPÇÃO E LIMPEZA			
1. Dispõe de bancada (passível de limpeza/ desinfecção) que permite a conferência dos materiais.			
2. Sistema manual ou informatizado de conferência e registro dos materiais.			
3. Artigos desmontados antes da limpeza.			
4. Utiliza-se desincrostante enzimático.			
5. Dispõe de lavadora ultrassônica.			
6. Dispõe de termo desinfectadora.			
7. Descarte adequado de material perfurocortante e resíduo biológico.			

ITEM	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÕES
I.II. ÁREA DE PREPARO E ESTERILIZAÇÃO			
1. Inspeção visual com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem (mín. 8x).			
2 . Monitoramento quanto à presença de ferrugem ou desgaste das bancadas e apoios.			
3 . Invólucros de acordo com o método de esterilização e regularizadas junto à ANVISA (grau cirúrgico, containers, texteis).			
4 . Possui seladora térmica			
5 . Identificação nos pacotes contendo: nome do produto, número do lote, data da esterilização, prazo de validade, método de esterilização, nome do responsável pelo processo.			
6 . Registra o monitoramento físico (tempo, temperatura e pressão) em cada ciclo.			
7. Realizados diariamente teste biológico, com registro, em cada equipamento.			
8. Realiza diariamente em cada autoclave e após manutenção o teste de Bowie & Dick, no 1° ciclo do dia.			
9. Processo de esterilização documentado de forma a garantir a rastreabilidade.			
I.III. ÁREA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS			
1. Produtos esterilizados armazenados em espaço exclusivo, limpo, seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos a manipulação mínima.			
2. Materiais processados armazenados até o transporte em área com controle de temperatura e umidade.			
I.II. CLIMATIZAÇÃO – RDC 50/2002 e ABNT/NBR- 7256/2005			
1. Climatização central, manutenção do equipamento e troca de filtros periódicos.			
2. Controle de temperatura da sala de armazenamento (21° – 25°) e umidade (30 – 60).			
3. Controle de temperatura da área de limpeza (18 a 22°C) e umidade (40 – 60).			
4. Controle de temperatura área de preparo e esterilização (20 a 24°C) e umidade (40 – 60).			
5. Controle e registro da qualidade do ar.			
I.III. CONDIÇÕES PARA HIGIENE DAS MÃOS- Higiene das Mãos, ANVISA 2009			
1. Lavatório, dispensador de sabão, suporte com papel toalha, lixeira com acionamento por pedal e/ou dispensador de álcool 70% e/ou almotolias de álcool 70% glicerinado.			
Profissionais sem adornos.			
I.IV. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE- Manual limpeza e desinfecção de superfícies, ANVISA 2010			
Ambientes em boas condições de conservação, limpo e organizado.			
Rotina e cronograma de limpeza/ desinfecção diária e semanal do ambiente e equipamentos.			
Possui protocolos para todas as etapas dos processos.			

ITEM	CONFORME	NÃO CONFORME	OBSERVAÇÕES
I.IV. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE- Manual limpeza e desinfecção de superfícies, ANVISA 2010			
Ambientes em boas condições de conservação, limpo e organizado.			
Rotina e cronograma de limpeza/ desinfecção diária e semanal do ambiente e equipamentos.			
Possui protocolos para todas as etapas dos processos.			
I.V. PARAMENTAÇÃO E EPI- RDC 15/2012 e NR 32			
Disponibilidade dos EPIS (óculos, máscara cirúrgica e com filtro químico, touca, luvas de cano longo, avental impermeável, avental de manga longa).			
Trabalhadores utilizam EPI exclusivo, de acordo com a área e/ou compatível com o risco inerente à atividade: • Recepção: (óculo de proteção, máscara, luvas, avental impermeável manga longa, calçado fechado); • Limpeza: óculos de proteção, máscara, luvas de borracha e cano longo, protetor auricular, calçado fechado; • Preparo, acondicionamento e inspeção: máscara, luvas, calçado fechado.			
Profissionais utilizam vestimentas privativas, touca, calçado fechado em todas as áreas técnica e restritas, de uso exclusivo para o trabalho e não deixam seus locais de trabalho com as vestimentas.			
Possui registros de treinamentos e vacinação dos profissionais.			
I.VI. CARROS DE TRANSPORTE			
Dispõe carros de transporte individualizados para material esterilizado e para recolhimento de material sujo ou com divisória com áreas distintas.			
Dispõe registro de higienização dos carros.			

Percentual de Adequação (Meta 80%):
Observações:

.

14. ANEXO II

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ISAIAS ESTEVAO RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

FABIO LUIZ COTTA CARRICO

Membro da comissão de contratação

ANA PAULA FERREIRA DE LIMA ROCHA

Membro da comissão de contratação

GLAUCE PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA

Membro da comissão de contratação